# CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA CIDADE DE RECIFE/PE: UMA CONTRIBUIÇÃO À IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DAS REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS SUDESTE E SUL DA CIDADE DO RECIFE/PE.

# Flaviana Ferraz XAVIER (1); Maria José Gonçalves de MELO (2); Aline Clemente de ANDRADE (3)

(1) IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Av. Prof Luiz Freire, 500 Cidade Universitária - Recife/PE, e-mail: <a href="mailto:flaviferraz@yahoo.com.br">flaviferraz@yahoo.com.br</a>
(2) IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Av. Prof Luiz Freire, 500 Cidade Universitária - Recife/PE, e-mail: <a href="mailto:mjgmuab@yahoo.com.br">mjgmuab@yahoo.com.br</a>
(3) e-mail: alinetroop@yahoo.com.br

#### **RESUMO**

A partir da década de 70, a discussão sobre a problemática ambiental começa a crescer no Brasil através de mobilizações sociais, especificamente, do movimento ambientalista brasileiro. A partir de então, estas questões ganham cada vez mais importância. Ao mesmo tempo em que cresceu o debate em torno das questões ambientais, surgiram também conflitos ambientais em decorrência dos questionamentos trazidos por estes debates. Acredita-se que a questão ambiental ganha maior compreensividade quando analisada do ponto de vista de uma sociologia dos conflitos, onde os atores constroem dimensões sociais como 'problemas ambientais' no interior do espaço público (arena argumentativa). A resolução destes conflitos envolvem, portanto, o estudo de movimentos sociais em torno da "questão ambiental", a qual envolve políticas públicas e iniciativas privadas, e a combinação de campos teóricos que compõem atualmente os estudos de conflitos. Este trabalho tem o papel de identificar e avaliar situações conflituosas nas práticas de gestão e planejamento urbano e ambiental nas RPAs (Regiões Político Administrativas) 5 (Região Sudeste) e 6 (Região Sul) da cidade de Recife/PE, analisando-as sob o ponto de vista da Sociologia dos Conflitos, compreendendo o "contexto de interação" em que estão inseridos.

Palavras-chave: conflitos socioambientais, gestão e planejamento urbano, Recife/PE.

# 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, do pós-guerra aos anos oitenta, a implantação de uma complexa estrutura industrial espacialmente concentrada foi colocada em prática pelo Estado desenvolvimentista através de grandes projetos de apropriação do espaço e do meio ambiente material, tornando a posse sobre os elementos da base material da sociedade concentrada na mão de poucos. Em conseqüência, conflitos ambientais tornaram-se visíveis quando os que não possuíam essa base material passaram a reclamar seus direitos (maior acesso aos recursos como água, terra fértil, estoques pesqueiros, etc.), denunciando o quanto suas atividades estavam comprometidas pela queda da produtividade dos sistemas biofísicos de que dependiam e pelo aumento do risco de perda de durabilidade da base material necessária à sua reprodução sociocultural.

Acselrad (2005, p. 29) leva em consideração que:

[...] os conflitos ambientais "por desregulação" tendem a aproximar-se cada vez mais do centro da cena pública, posto que, ao mesmo tempo em que, na contracorrente do "pensamento único", pressionam o Estado pelo estabelecimento de regulações que limitem a colonização indiscutida do meio ambiente pelos grandes empreendimentos, tendem também a opor resistência à implantação de modelos de desenvolvimento que têm orientado crescentemente o país para o rumo da especialização na exportação de recursos naturais.

Nos últimos anos, vários autores vêm se dedicando a estudar conflitos ambientais, sendo observadas, principalmente, aplicações das teorias construtivistas para o caso brasileiro. Acredita-se que a questão ambiental ganha maior compreensividade quando analisada do ponto de vista de uma sociologia dos

conflitos, "onde os atores constroem dimensões sociais como 'problemas ambientais' no interior do espaço público definido como 'arena argumentativa'" (ALONSO & COSTA, 2002, p.7).

"Os conflitos se estruturam simultaneamente em torno de interesses e valores, sendo o tempo, fator crucial" (ALONSO & COSTA, 2002, p.9). É importante levar em consideração que eles possuem história, não sendo possível compreendê-los se considerada apenas a configuração presente na ação em torno dele. "A produção de alianças, adesão a valores, criação/redefinição de identidades não é estática" (Ibid), sendo necessário o conhecimento do seu processo de mudança para que haja o entendimento de conflitos existentes ou que possam vir a existir.

Pode-se ainda considerar que os conflitos ambientais são definidos a partir de três componentes cruciais: ação dos agentes envolvidos, determinação dos processos estruturais e mediações políticas e culturais. A discussão desses conflitos indica a necessidade de uma visão que amplie e diversifique o foco das políticas de intervenção para que se possa enfrentar desafios complexos.

Diante disto, pretendeu-se com esta pesquisa proceder à identificação e avaliação de situações conflituosas nas práticas de gestão e planejamento urbano e ambiental nas Regiões Político Administrativas - RPAs 5 e 6 da cidade do Recife/PE, fazendo-se uma análise sob o ponto de vista da Sociologia dos Conflitos, mais precisamente o que Alonso & Costa (2002) denominam de "escola do processo político", o que requereu a compreensão do contexto sócio-político no qual se formam essas situações conflituosas; o diagnóstico dos temas e agentes típicos; a análise dos interesses e valores intervenientes; e o diagnóstico das formas de organização e estruturas de mobilização que os agentes envolvidos nesses conflitos recorrem. Pretendeu-se, aqui, trazer o foco para a discussão das dificuldades que se apresentam na construção de capacidades políticas e institucionais para a gestão das questões ambientais no plano local, em particular aquelas originárias do modelo competitivo de gestão urbana.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo ACSELRAD (2004), conflitos ambientais são aqueles que envolvem grupos sociais com modos distintos de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das suas formas sociais de apropriação do meio ameaçada por impactos indesejáveis decorrentes do exercício das práticas de outros grupos.

Os conflitos sócio-ambientais podem ser entendidos, ainda, como "disputas entre grupos sociais derivadas dos distintos tipos de relações por eles mantidas com seu meio natural" (CUNHA, 2003, p. 83), sendo consideradas três dimensões básicas para o seu entendimento e análise: "o mundo biofísico e os ciclos naturais, o mundo humano e suas estruturas sociais, e o relacionamento dinâmico, interdependente entre estes dois mundos" (Ibid).

Os conflitos ambientais possuem formas diversas de manifestação e podem resultar até mesmo do inconformismo de populações em relação a instalações de indústrias poluentes próximas às suas moradias, por exemplo. Surgiriam, portanto, segundo Acselrad (2005, p. 1):

[...] do advento de rupturas do "acordo simbiótico" entre as diferentes práticas sociais dispostas no espaço. Pois, dadas certas combinações de atividades, o meio ambiente pode constituir veículo de transmissão de impactos indesejáveis, disseminados pela água, pelo ar, pelo solo e pelos sistemas vivos, capazes de fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometa a possibilidade de outras práticas se manterem.

Acselrad (2005) considera ainda que o conflito revela as diferentes percepções dos atores sobre o modo de ocupação do espaço físico, político e econômico, o que faz com que o princípio do "consenso" seja colocado em questão.

No Brasil, conflitos surgem em todos os aspectos da Gestão Ambiental, como criação e gestão de unidades de conservação, processos de urbanização, saneamento ambiental, coleta e disposição de resíduos, uso dos recursos hídricos, etc. Brito (2008, p. 3) afirma que "em geral os problemas ambientais são formas de conflitos sociais, envolvendo interesses, sentidos e fins na relação homem e ambiente" e que é a partir da "dicotomia entre sustentabilidade dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, que surgem os principais conflitos ambientais". Para atender às suas necessidades básicas, a

sociedade interfere no ambiente ocasionando alterações nas suas condições e na sua qualidade, o que mostra que as demandas sociais estão associadas aos objetivos de desenvolvimento de uma sociedade.

Agra Filho (2008, p. 128) considera que:

As demandas sociais ocasionam interações nos sistemas ambientais e justificam intervenções que podem resultar em diferentes possibilidades de impactos ambientais. Nesse sentido, os impactos ambientais podem ser diferenciados de acordo com as demandas ambientais correspondentes a cada estilo ou modelo de desenvolvimento. Desse modo, em cada sociedade, a questão ambiental emerge da inadequação ou da insustentabilidade de seus próprios padrões de produção e de consumo que, por sua vez, constituem o seu modelo de desenvolvimento. A problemática ambiental resulta, portanto, do modelo de desenvolvimento adotado em cada região ou sociedade, expresso nos seus padrões de produção e consumo.

A partir daí, denota-se que a problemática ambiental se origina dos usos conflitantes gerados tanto pelas diversas demandas da sociedade em relação a um recurso ou sistema ambiental quanto pelas próprias alterações das condições ambientais.

A resolução destes conflitos envolvem, portanto, o estudo de movimentos sociais em torno da chamada "questão ambiental", a qual envolve políticas públicas e iniciativas privadas, e a combinação de campos teóricos que compõem atualmente os estudos de conflitos para que estes sejam corretamente interpretados.

#### 3 METODOLOGIA

O caminho metodológico utilizado para obtenção dos resultados foi composto, inicialmente, pela revisão de literatura. Logo após, buscou-se dados em órgãos públicos responsáveis pelo setor ambiental em Recife. Foram procurados os seguintes órgãos: Ministério Público de Recife, Vigilância Sanitária de Recife, CODECIR - Coordenadoria de Defesa Civil de Recife, CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife e CIPOMA/PMPE – Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente. Porém, nem todos cederam dados suficientes para a finalidade da pesquisa, sendo estes obtidos apenas junto ao Ministério Público, CODECIR, EMLURB e CIPOMA.

Após a obtenção dos dados, localizou-se cada conflito por RPA, dando ênfase aos situados nas RPAs 5 e 6, área de abrangência deste trabalho. Posteriormente, foram identificados os atores envolvidos em cada conflito. As situações conflituosas foram ainda divididas por categorias e áreas de ocorrência. A partir daí, procedeu-se à análise dos interesses e valores de cada conflito (dados estes não apresentados aqui em virtude do limite de páginas), compreendendo o contexto sócio-político e buscando os temas, agentes típicos, formas de organização e estruturas de mobilização envolvidos em cada um. Para isso, foi necessário o estudo das legislações pertinentes às categorias de conflito identificadas e a análise detalhada de cada conflito.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 4.1 Conflitos identificados através do Ministério Público (MPPE)

Através da análise dos processos existentes no Ministério Público de Recife, observou-se que a maior parte dos conflitos encontrados nos registros oficiais deste órgão, referentes às RPAs 5 e 6, são relacionados à categoria Poluição Atmosférica. Tendo sido ainda identificados problemas relacionados a Áreas de Preservação Permanente - APP, Resíduos Sólidos e Poluição Sonora.

# 4.1.1 Contexto sociopolítico dos conflitos

# a) Áreas de Preservação Permanente - APP's

As APP's – Áreas de Preservação Permanente – instituídas através da Lei Federal 4.771 de 1965 são aquelas cobertas ou não por vegetação nativa e que possuem a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bemestar das populações humanas.

O conflito aqui identificado teve início com a idéia de ampliar as instalações físicas de uma escola e, para isso, ocupou uma área de manguezal. Como a área em que está localizado não tem muita disponibilidade de locais próximos para esta ampliação ou mesmo o referido colégio não dispunha de recursos suficientes para adquirir uma nova área, viu-se como solução a ocupação de uma área próxima, aparentemente sem uso, a área de Manguezal, que traria mais facilidade ao colégio para atender às suas necessidades. Moradores próximos à área e bem informados em torno de questões ambientais, vendo a ocupação inadequada, resolvem denunciar ao MPPE para que a questão seja solucionada. Como a fiscalização em torno das APP's é ainda deficiente, o problema só veio a ser notado pela denúncia feita ao MPPE.

#### b) Resíduos Sólidos

A destinação adequada dos resíduos sólidos é de extrema importância não só para a garantia da saúde do ser humano como também para a preservação de recursos naturais e para a preservação da biodiversidade. Cada classe de resíduos exige uma forma de destinação e tratamento específica, o que nem sempre acontece, sendo as normas ainda burladas principalmente por comércios e indústrias.

Em torno da questão dos resíduos sólidos, observou-se que estabelecimentos comerciais e fábricas, procurando meios de diminuir custos para obter maior lucro, acabam abdicando de alguns serviços fundamentais, como a destinação adequada dos resíduos provenientes de suas atividades. Hoje, para se ter uma empresa em conformidade com as leis vigentes, é necessário investimento. Como muitos preferem diminuir os gastos à sua maneira, e a escolhida é sem dúvida a menos fiscalizada, a questão dos resíduos sólidos é problema freqüente em várias delas. Porém, muitos não se dão conta de que seus resíduos podem vir a ser um risco à sua própria atividade se não destinados adequadamente. Sendo a população do entorno prejudicada pela atração de animais, pelo surgimento de microorganismos patogênicos e pelo conseqüente surgimento de doenças, estes se vêem na obrigação de contatar os órgãos públicos que possam vir a resolver o seu problema.

#### c) Poluição Atmosférica

A Poluição Atmosférica é um problema que pode afetar a saúde da população de forma grave, dependendo do nível de emissões. Existem normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 5 de 15 de junho de 1989 e a RESOLUÇÃO CONAMA nº 3 de 28 de junho de 1990. Há ainda alternativas a serem adotadas para o caso de prejudicar a saúde da população vizinha, como por exemplo, a substituição da matriz energética por uma menos poluente ou mesmo o uso de filtros em chaminés. Porém, como estar em conformidade com as normas requer investimentos, muitas empresas preferem se eximir das responsabilidades com o intuito de diminuir custos, desconsiderando o risco de uma possível fiscalização. Mais uma vez o que ocorre é a escolha dos cortes de gastos na área menos fiscalizada. Quando os problemas vêm a ser percebidos, é quando a população próxima reclama pelo fato de a atividade estar afetando diretamente a sua saúde.

#### d) Poluição Sonora

Ruídos acima dos níveis toleráveis pela audição humana podem vir a trazer não só problemas auditivos como também problemas neurológicos, fisiológicos, entre outros. As emissões de ruídos são regulamentadas pelas normas NBR ISO 10.151 e 10.152.

A maior parte dos conflitos identificados na categoria de Poluição Sonora para a área em estudo é pertinente a empresas que emitem ruídos que causam incômodos aos moradores vizinhos. Empresas e/ou indústrias, devem ter um programa de controle de ruídos de acordo com as atividades que exercem, não deixando que estes incomodem a população do entorno e sua saúde, nem que causem danos à saúde dos seus funcionários.

Porém, mais uma vez, por questões de contenção de gastos, as atividades acabam sendo executadas em desconformidade. Há também a questão de que muitos estabelecimentos, sendo de pequeno porte, têm menor cumprimento das normas ou mesmo pouco/nenhum conhecimento destas. A população, ao sentir os efeitos nocivos em sua saúde, tem como alternativa reclamar aos órgãos públicos para que estes venham a mediar estas questões conflituosas.

#### 4.1.2 Formas de organização e de mobilização

Acerca da categoria APP's, a população se organizou em torno da legislação que proíbe a ocupação destas áreas, entrando em contato com um órgão responsável pela garantia do cumprimento dos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 - CF. A forma de organização para defender seus direitos se

dá de forma individual. Cada membro da sociedade, de acordo com a sua concepção acerca do tema, buscou uma forma de exigir o cumprimento da legislação.

Já no que se refere às categorias Poluição Sonora, Poluição Atmosférica e Resíduos Sólidos, a população, sentindo-se atingida diretamente pela não observância destes itens em sua comunidade, recorreu de forma coletiva ao MPPE a fim de acabar com fontes nocivas à sua saúde e bem estar. Vizinhos, em conversas cotidianas, identificam o incômodo em comum em torno de determinada questão e se reúnem em busca de uma solução. A organização se dá, portanto, em torno de um incômodo e de um direito comum a todos.

#### c) Formas de mediação e arbitragem dos conflitos

O MPPE utiliza como meio de mediação destes conflitos a fiscalização da atuação dos órgãos públicos responsáveis por cada categoria citada anteriormente. Por exemplo, no caso de invasão/ocupação de APP's, intima-se a CPRH, órgão responsável pela fiscalização destas, para que sejam realizadas vistorias e sejam comunicados os resultados de sua atuação ao MPPE. Assim, o processo será gradativo até culminar em sua resolução, sempre havendo cobrança por parte do MPPE ao órgão público responsável pela categoria em questão. No que diz respeito à Poluição Sonora, a DIRMAM é a responsável pela fiscalização em estabelecimentos comerciais; a Poluição Atmosférica é competência da CPRH; e os Resíduos Sólidos, da EMLURB. Portanto, o MPPE mediante reclamação/denúncia da população, se dirige a estes órgãos de forma a cobrar a atuação deles acerca da problemática.

### 4.2 Conflitos identificados por meio da EMLURB

Através da EMLURB, obtiveram-se dados relacionados ao serviço de coleta de resíduos sólidos em Recife e puderam-se identificar conflitos relacionados ao tema na área de estudo. Os dados obtidos através deste órgão são relacionados a ordens de serviços que partem da empresa a fim de atender às solicitações e reclamações da população com relação ao serviço.

#### 4.2.1 Contexto sociopolítico dos conflitos

Conforme observado através da EMLURB, no que diz respeito às questões relacionadas a resíduos sólidos, está o fato de estes estarem frequentemente espalhados pelas vias públicas. Esta questão envolve os próprios moradores da localidade, desinformados dos horários da coleta e/ou desinformados quanto aos malefícios que a atitude de colocar o lixo pelas ruas pode trazer.

Alguns locais possuem uma lixeira intermediária para o lixo residencial ser colocado, porém, alguns moradores que têm sua residência um pouco mais distante deste local, preferindo deixá-los na rua e nas calçadas, sendo esta questão muito mais de educação do que da própria coleta pública. Quem destina adequadamente o seu resíduo, sente-se no direito de reivindicar um ambiente limpo e livre de agentes patogênicos.

#### 4.2.2 Formas de organização e de mobilização

No sentido de recorrer ao órgão público responsável pelo serviço em sua cidade, a organização da população se dá, na maioria das vezes, pela união dos moradores em torno do problema, seja por meio de associação de moradores, seja através de simples conversas entre vizinhos. Normalmente elege-se um representante entre eles, este encarregado de tomar as devidas providências junto ao órgão público competente, em nome de todos aqueles que fazem parte do grupo de insatisfeitos com a situação existente na área. As reclamações se dão pessoalmente ou mesmo pelo telefone que a EMLURB disponibiliza para este fim (o Disque Limpeza).

#### 4.2.3 Formas de mediação e arbitragem dos conflitos

A EMLURB, neste sentido, presta serviços direcionados com a finalidade de atender às reclamações da população. Entre os serviços prestados existem: trabalho de orientação do horário da coleta de lixo devido ao descarte irregular de resíduos, depositados por alguns moradores na rua; vistoria e instalação de placas proibitivas de descarte de lixo; vistoria de pontos de confinamento; mudança de pontos de confinamento; vistoria de lixeiras; reavaliação de coleta manual; e ação educativa. De acordo com os motivos de cada reclamação, algumas dessas ações são realizadas.

#### 4.3 Conflitos identificados através da CODECIR

Na CODECIR, pôde-se ter acesso a dados relacionados a ocorrências de deslizamentos nas RPAs 5 e 6 de Recife, estes referentes a ocupações indevidas em APP's, em sua maioria encostas de morros. Observa-se nestes casos o conflito do direito à moradia *versus* ocupação de áreas legalmente preservadas e/ou de risco.

#### 4.3.1 Contexto sociopolítico dos conflitos

Algumas áreas de morro, além de serem consideradas APPs, são áreas de risco para a ocupação humana. Como nem toda a população tem condições de pagar pelo processo formal de urbanização, tem como alternativa a ocupação destas áreas. Porém, esta ocupação pode vir a trazer problemas futuros, como o risco de deslizamento de massa e conseqüente desabamento das habitações. Neste caso, o problema só vem a ser notado nas épocas críticas, os períodos de chuva. Neste contexto, entra em questão o direito à moradia (estabelecido no art. 2, I, do Estatuto das Cidades; CF art. 5° XI, X e art. 226 a 230 e na Emenda constitucional n. 26 de 14/02/2000, art. 6) *versus* a preservação das APP's (Código Florestal de 1965).

#### 4.3.2 Formas de organização e de mobilização

Em torno da resolução desse conflito, a principal forma de organização da sociedade se dá coletivamente. A população que mora nas áreas de risco se unem e se organizam a fim de cobrar a atuação do poder público de forma que suas condições de moradia melhorem e os riscos nos períodos críticos diminuam. A organização da população se dá da mesma maneira que os problemas relacionados a Resíduos Sólidos, citados anteriormente, onde é eleito um representante encarregado de tomar as devidas providências junto ao órgão competente, comparecendo pessoalmente.

#### 4.3.3 Formas de mediação e arbitragem dos conflitos

A CODECIR executa diversas ações nas áreas de risco como: ações preventivas (vistorias); monitoramento nos morros; socorro à população, em casos de acidentes; e ações educativas, através de palestras nas comunidades e em escolas.

#### 4.4 Conflitos identificados através do CIPOMA/PMPE

O CIPOMA/PMPE possibilitou o acesso a dados referentes a denúncias recebidas pelo órgão e aos Boletins de Ocorrências Ambientais. Notou-se uma maior ocorrência de processos relacionados a Desmatamento, descarrego de resíduos sólidos, aterramento e invasão para construção em área de manguezal.

#### 4.4.1 Contexto sociopolítico dos conflitos

#### a) Animais silvestres

Em torno dos conflitos relacionados ao tráfico de animais silvestres, existe a questão da necessidade de uma atividade econômica para a sobrevivência dos que o fazem, existindo ainda o desejo de alguns em ter um animal de estimação "diferente" dos comuns, que na maioria dos casos necessitam de licença para que possam ser criados em cativeiro. Há ainda os que fazem de atividade econômica a exploração destes animais em lutas, como é o caso da prática de rinha de galo/canário, e aqueles que, para seu sustento, pescam animais que estão em seu período reprodutivo, o que é proibido nos termos da Lei Federal 7.679 de 1988.

Além da questão econômica, entra neste conflito a questão cultural de criação de aves, ou mesmo das atividades de rinha de galo/canário, estas, práticas antigas em algumas localidades e sinônimo de "diversão" para alguns.

# b) Supressão de vegetação

Com relação à supressão de vegetação, pôde-se observar que a maioria se dá pela necessidade de aumentar a área do terreno para construção ou outro fim, não podendo ser retirado qualquer tipo de vegetação sem licença, como está estabelecido no Código Florestal de 1965 e no Decreto 750 de 1993.

Existem casos também em que madeireiras ou carvoarias retiram vegetação sem licença e de forma desordenada, tendo em vista apenas fatores econômicos. Para obter a licença para esta atividade são realizados processos bastante burocráticos e há também um limite a ser explorado para a atividade madeireira ou de carvoaria, o que eles não têm se fizerem na ilegalidade.

#### c) Recursos Hídricos

Pôde-se observar a existência de um conflito relacionado à utilização de um poço tubular clandestino em um hotel, que não possuía licença para isso, e tinha o intuito de economizar nas faturas pagas à empresa prestadora desse serviço e ficar livre do racionamento de água que atinge o Recife, já que necessita deste recurso frequentemente para atender aos seus clientes. Porém, identificada a ilegalidade, o estabelecimento pode ser obrigado a pagar valores mais altos do que aqueles que seriam investidos se fosse realizado dentro das normas.

#### 4.4.2 Formas de organização e de mobilização

Denunciar atividades ilícitas não é tarefa fácil para um cidadão, já que existe o medo de que se descubra quem é o denunciante. Porém, como as denúncias devem ser mantidas em sigilo, em torno da vontade de resolução do conflito é mais comum existirem ações individuais, sendo as atitudes tomadas acerca de um sentimento do denunciante de cuidado com a natureza e/ou de cumprimento às leis.

#### c) Formas de mediação e arbitragem dos conflitos

A CIPOMA tem a função de realizar ações de proteção e fiscalização do meio ambiente. Portanto, na mediação de conflitos, tem como atribuições e meios para tal: impedir desmatamentos não autorizados e fiscalizar o cumprimento dos autorizados; coibir a caça; fiscalizar a pesca e o comércio de animais; controlar o transporte de produtos e subprodutos florestais; proteger as reservas biológicas e ecológicas, os parques, áreas estuarinas e mananciais e os recursos naturais renováveis; e preservar a fauna e a flora, possuindo ainda atribuição legal de coibir abusos e desmandos. Além disso, trabalha, em muitas ocasiões, em conjunto com órgãos ligados às questões ambientais, como CPRH, IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, entre outros.

# 6. CONCLUSÕES

Através deste trabalho, identificou-se os principais conflitos das RPAs 5 e 6 da cidade do Recife, observando a existência, principalmente de conflitos em torno de categorias como: Poluição Sonora, Poluição Atmosférica, Resíduos Sólidos, APPs, Animais Silvestres, Mata Atlântica, Áreas de Manguezal, Recursos Hídricos e Supressão de Vegetação, tendo cada uma sua particularidade.

Em relação às práticas de gestão e planejamento urbano e ambiental adotadas para cada caso, puderam-se observar ainda muitas lacunas nas formas de atuação do poder público em torno da mediação dos conflitos identificados. Uma delas diz respeito ao conhecimento dos conflitos de forma a entender como eles se formam e o que leva a persistirem. O entendimento do contexto sociopolítico, dos atores envolvidos e dos interesses e valores intervenientes em cada conflito permite a elaboração de planos e ações em torno da mediação e resolução destes, o que ainda não é realizado. Além disso, as questões ambientais ainda são vistas separadamente das questões sociais, o que dificulta o estabelecimento de planos, projetos e ações políticas.

O conflito deve ser estudado tomando-se em consideração não apenas os interesses envolvidos, mas sobretudo o processo de mobilização de cada grupo sobre os recursos necessários para sua ação, de forma a agir politicamente. Portanto, assim como em qualquer cidade, o Recife deve estudar e mapear os seus conflitos, de forma a identificar não só os seus atores e os interesses e disputas envolvidos em cada um, mas também o contexto sociopolítico em que se inserem e as formas de organização em torno dele. Desta forma, pode-se facilitar a busca por novas e melhores formas de atuação.

#### 7 REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Funadação Heinrich Böll, 2004.

ACSELRAD, H. **Conflitos Ambientais e Deslocalização do Capital.** Salvador, XI Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR, 2005.

- AGRA FILHO, Severino Soares. Conflitos Ambientais e os Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. **eGesta: Revista Eletrônica de Gestão de Negócios** ISSN 1809-0079, v.4, n.2, abr-jun/2008, p.127-140. Disponível em: <a href="http://www.unisantos.br/mestrado/gestao/egesta/artigos/149.pdf">http://www.unisantos.br/mestrado/gestao/egesta/artigos/149.pdf</a> Acesso em: janeiro/2010.
- ALONSO, A.; COSTA, V. **Por uma Sociologia dos Conflitos Ambientais no Brasil.** Clacso: Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais, 2002. Disponível em: <a href="http://www.centrodametropole.org.br/ENGLISH/pdf/Angela.pdf">http://www.centrodametropole.org.br/ENGLISH/pdf/Angela.pdf</a> Acesso em: setembro/2009.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: MEDAUAR, Odete. Coletânea de Legislação Ambiental. 7ª ed. ,atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- BRASIL. **Lei Federal 4771 de 15 de Setembro de 1965 Código Florestal.** Disponível em: MEDAUAR, Odete. Coletânea de Legislação Ambiental. 7ª ed. ,atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- BRASIL. **Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 Estatuto das Cidades.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS\_2001/L10257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS\_2001/L10257.htm</a> Acesso em: Junho/2010.
- BRASIL. **Emenda constitucional n. 26 de 14 de Fevereiro de 2000** Altera a redação do art.  $6^{\circ}$  da Constituição Federal. Disponível em:
- <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm</a> Acesso em: Junho/ 2010.
- BRASIL. Lei Federal 7.679 de 23 de Novembro de 1988 Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução. Disponível em: MEDAUAR, Odete. Coletânea de Legislação Ambiental. 7ª ed. ,atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- BRASIL. **Decreto 750 de 10 de Fevereiro de 1993 Proíbe a exploração da Mata Atlântica.** Disponível em: MEDAUAR, Odete. Coletânea de Legislação Ambiental. 7ª ed. ,atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- BRASIL. **Resolução CONAMA n°3 de 28 de junho de 1990** Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR. Disponível em: <a href="http://www.ibram.df.gov.br/sites/400/406/00002049.pdf">http://www.ibram.df.gov.br/sites/400/406/00002049.pdf</a> Acesso em: Junho/ 2010.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 5 de 15 de junho de 1989 Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar PRONAR.** Disponível em: <a href="http://www.mpes.gov.br/anexos/centros\_apoio/arquivos/">http://www.mpes.gov.br/anexos/centros\_apoio/arquivos/</a>> Acesso em: Junho/2010.
- BRITO, Daguinete Maria Chaves. Conflitos em Unidades de Conservação. **PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais**, UNIFAP. n.1, Dezembro, 2008. Disponível em: <a href="http://www2.unifap.br/csociais/wp-content/plugins/downloads-manager/upload/csociais-a04n12008.pdf">http://www2.unifap.br/csociais/wp-content/plugins/downloads-manager/upload/csociais-a04n12008.pdf</a> Acesso em: dezembro/2009.
- CUNHA, Ícaro. Conflito ambiental em águas costeiras: Relação porto cidade no Canal de São Sebastião. **Ambiente & Sociedade** Vol. VI nº. 2 jul./dez. 2003. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/asoc/v6n2/a06v06n2.pdf > Acesso em: dezembro/2009.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT. **NBR 10.151.** Rio de Janeiro: Junho de 2000.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT. **NBR 10.152.** Rio de Janeiro: dezembro de 1987.